



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2023**

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. ALVADIR ROBERTO SCHONS, Prefeito Municipal em exercício, órgão daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o n. 10.361.306/0001-27, com sede na Rua Vicente Prieto, nº 6167, Pinhal Alto, Município de Nova Petrópolis – RS, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato Administrativo nos termos do Processo Licitatório nº 42/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA PORTO DO SOM PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA DATA DE 29/04/2023, NO EVENTO DENOMINADO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá realizar a apresentação musical objeto do contrato, de acordo com as determinações e condições estabelecidas pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Será pago o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à execução da apresentação artística que a empresa foi contratada para realizar, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas no orçamento apresentado.

**3.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter a ordem de compra pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO**

*Para o objeto não haverá reajuste de preço.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Município de Celso Ramos – SC para o exercício de 2023.

SECRETARIA ESPORTE TURISMO E CULTURA

57- 3.3.90.00.00.00.00.0250- APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

- a) O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros e aos equipamentos do CONTRATADO.
- b) O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.
- c) Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.
- d) Os membros da equipe CONTRATADA ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.
- e) O presente contrato dispensa assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.
- f) As partes contratantes estabelecem que o CONTRATADO poderá realizar a substituição de membros da equipe contratada sem que isso implique alterações no presente instrumento, se comprometendo, contudo, em manter a qualidade e excelência na prestação do serviço objeto deste contrato.
- g) O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo ao CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.
- h) O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 13 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS  
CONTRATANTE**

**PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS  
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina